

Prefeitura de Santa Quitéria

Página

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º PCS-01.250724-SEB
Objeto: AQUISIÇÃO DE FREEZERS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA
QUITÉRIA/CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da aquisição de freezers pela secretaria de educação para os colégios municipais é uma medida essencial e estratégica para garantir a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes. Estes equipamentos são fundamentais para o armazenamento adequado de alimentos perecíveis, como frutas, verduras, carnes e laticínios, que compõem a merenda escolar oferecida diariamente.

Ao proporcionar capacidade de armazenamento refrigerado, os freezers asseguram que os alimentos cheguem frescos e em condições ideais de consumo às crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e do bem-estar. Além disso, permitem uma gestão eficiente dos recursos, reduzindo desperdícios ao prolongar a vida útil dos alimentos e minimizando custos com reposição frequente de produtos frescos.

A utilização de freezers também está alinhada com as normas sanitárias rigorosas, garantindo que todas as refeições servidas nas escolas municipais cumpram os requisitos de segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes. Isso não só protege a saúde dos estudantes, mas também fortalece a confiança dos pais e responsáveis na qualidade da alimentação oferecida nas instituições de ensino.

Investir em freezers para os colégios municipais não apenas representa um compromisso com a saúde e o desenvolvimento integral dos alunos, mas também demonstra a responsabilidade da prefeitura em proporcionar condições adequadas para o aprendizado e crescimento saudável da futura geração. Dessa forma, essa iniciativa não só atende às necessidades imediatas das escolas, mas também contribui para um ambiente educacional mais seguro, nutritivo e propício ao desenvolvimento de todos os estudantes.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023,** passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02.** E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



Prefeitura de Santa Quitéria

Página

contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14 alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: J. L. CARNEIRO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.628.111/0001-73.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico,

segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕS ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DE RECURSO
23.02 FUNDEB	12.365.0012.2.062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
23.02 FUNDEB	12.361.0008.2.060.0000 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO - FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%

Página



Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 01 de agosto de 2024.

Maria Eliane Maciel Albuquerque Secretária Municipal de Educação Básica

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05